



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 226/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 243/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 154-D/2019,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 243/2023, relatado pela Conselheira Viviane Fernandes Faria, na Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 243/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 226/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/11/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 23/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9940564** e o código CRC **AAC18036**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016086/2023-68

PARECER CEE/PI Nº 243/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior, *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

PROCESSO: CEE-PI nº 154-D/2019

INTERESSADO: UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons^a Viviane Fernandes Faria

APROVADO EM: 28/09/2023

I – HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE-PI nº 154-D de 2019, em que o magnífico Reitor da Universidade Estadual Piauí, Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista solicita a renovação de reconhecimento do curso de Pedagogia ministrados no Centro Integrado de Educação Superior, *Campus* “Prof. Barros Araújo”, criado pelo Decreto nº. 9.170, de 30 de março de 1994.

O curso oferta 35 vagas nos turnos vespertino e noturno, devendo finalizar sua carga horária de 3.380 horas-aula no período mínimo de 09 semestres e máximo de 16 semestres, em 09 blocos. O corpo docente é composto de 11 professores, sendo 9 efetivos e 02 substitutos. Destes, tem-se 03 doutores, 7 mestres e 01 especialista. Há 02 professores com dedicação exclusiva (DE), 07 com tempo integral.

Apresentou no ENADE - Exame Nacional de Desempenho: 2008- nota 3; 2014- nota 2; 2017- nota 2 e 2021- nota 3.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pelas Portarias ADM/CEE/PI nº 063/2023 e ADM/CEE/PI nº 097/2022, composta pelas professoras Maria do Perpétuo Socorro de O. Pinto e Janaína Tâmara Rabelo da Rocha.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta vasta documentação do Curso, constituída pelos dados da mantenedora (fls.02-03), Regimento Interno (fls.04-72), Relatório Sinaes-Enade (fls.74-97 pelo sua Organização Didática e Pedagógica – PPC de 2017 (fls.120 a 204) com informações circunstanciadas sobre o curso, atos de nomeação da diretora do Campus e da Coordenadora do curso, Prof^a. Thaizi Helena Barbosa e Silva Luz, bem como do colegiado e portaria de Núcleo Docente Estruturante (fls.286-297); regulamento do estágio (fls.300-410); as atividades acadêmicas, científicas e culturais (fls. 411-421); orientações para o TCC (fls.422-477); programa de monitoria (fls.478-506); o calendário acadêmico de 2015 a 2023 (fls.507-559), os horários de aulas (fls.560-604); os projetos de extensão comunitária realizados (fls.605-757) e os projetos de pesquisa realizados (fls.758-856).

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*. As seguintes observações são tomadas *ipsis litteris* do relatório da comissão.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

A comissão verificadora considerou que a organização didático-pedagógica do curso de Licenciatura em Pedagogia apresenta elementos excelentes e muito bons quanto as políticas educacionais, objetivos do curso, metodologias utilizadas, bem como a regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Outros aspectos importantes foram considerados apenas suficientes, tais como a estrutura curricular e os conteúdos curriculares e a implantação de Tecnologias de Informação e Comunicação na aprendizagem. O elemento frágil, que requer atenção dos gestores e considerado insuficiente na estrutura do curso foi a integração às Redes Públicas e o acervo bibliográfico do curso

A seguir, uma breve análise dos elementos desta Dimensão:

1.1 O PPC contempla as referidas demandas e foi demonstrado pela equipe nas reuniões o levantamento de novas necessidades demandadas e busca de atualização;

1.2 As políticas de ensino, extensão e pesquisa estão previstas e implantadas, mas precisam ser ampliadas com eventos científicos e publicações;

1.3 Quanto aos Objetivos do Curso a comissão registra que estão coerentes com o perfil do egresso, estrutura curricular e contexto, considerada muito bom;

1.4 No que se refere ao perfil do egresso, a comissão avaliadora considerou excelente;

1.5 No que tange aos Conteúdos Curriculares a comissão considera suficiente, com comentário da coordenação do curso que nessa dimensão não deveria ser considerada a contratação de professores;

1.6 Os conteúdos curriculares estão previstos e implantados de forma suficiente a atender o perfil do egresso;

1.7 O estágio curricular supervisionado está regulamentado na instituição e considerado muito bom;

1.8 As atividades complementares estão previstas e implantadas de maneira muito boa em aproveitamento. O componente curricular TCC se encontra regulamentado e atende bem aos parâmetros estabelecidos;

1.9 O apoio discente existe, segundo a equipe são considerados muito bons. As TICs estão implantadas no processo de ensino e aprendizagem, de maneira suficiente para a consecução do PPC;

2.0 Os procedimentos de avaliação da aprendizagem implantados foram considerados excelentes.

2.1 O número de vagas previstas se encontra implantado considerado suficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1.6 (um ponto seis)**

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1. Quanto a Atuação do Núcleo Docente Estruturante – considerada Muito Boa;

2.2. Quanto a titulação do corpo docente do curso, conforme documentação, no processo, foi considerado excelente com 3 (três) doutores e 07 (sete) mestres e 01 (um) professor especialista.

2.3 De acordo com o relatório da comissão verificadora, a coordenadora foi considerada com excelente titulação e experiência.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1.3 (um ponto três)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1 Os gabinetes dos professores, da coordenação, salas de aulas e acesso dos estudantes aos equipamentos foram considerados muito bons; os docentes têm uma sala coletiva;

3.2 O acervo bibliográfico básico é considerado suficiente em número de títulos, porém a bibliografia complementar é insuficiente em títulos, não existe assinatura de periódicos;

3.3 A brinquedoteca foi considerada como muito boa quanto à estrutura, mas insuficiente nos serviços.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0.9 (zero ponto nove)**.

A média das dimensões analisadas foi 3.8 (três ponto oito), o que corresponde ao **Conceito Final 4 (quatro), considerado suficiente para a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia.**

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da Comissão verificadora, encaminho ao Plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA do *Campus* “Prof. Barros Araújo” até 31 de dezembro de 2027, e recomendo:

1) No que tange à Dimensão 1: implantar ações para realização da autoavaliação do curso;

2) No que tange à Dimensão 3: atualizar o acervo bibliográfico complementar e fazer assinatura de periódicos próprios para o curso.

Registra-se que o intervalo de tempo da entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razões de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência, relativa a complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamentos dos cursos.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/11/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 06/12/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 06/12/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 06/12/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 06/12/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 06/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 13/12/2023, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9937420** e o código CRC **DCBB6F07**.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

(assinado digitalmente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 010773672

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1555, datada de 22 de janeiro de 2024.)

DECRETO Nº 22.683, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Bacharelado em Direito e Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Química, do Campus Prof. Antônio Giavanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; e Licenciatura em Matemática, do Campus Prof. Possidônio Queiroz, em Oeiras - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,



CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 109/2024/FUESPI-PI/GAB, de 11 de janeiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI 00089.000751/2024-89,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Bacharelado em Direito e Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Química, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; e Licenciatura em Matemática, do Campus Prof. Possidônio Queiroz, em Oeiras - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

a) *CAMPUS POETA TORQUATO NETO*, em Teresina/PI

I - **Bacharelado em Ciências Biológicas**, do *Campus Poeta Torquato Neto*, em **Teresina/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 249/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 267/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de dezembro de 2027**;

b) *CAMPUS PROF. BARROS ARAÚJO*, em Picos/PI

I - **Bacharelado em Direito**, do *Campus Prof. Barros Araújo*, em **Picos/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 247/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 265/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de dezembro de 2027**;

II - **Licenciatura em Pedagogia**, do *Campus Prof. Barros Araújo*, em **Picos/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 226/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 243/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de dezembro de 2027**;

c) *CAMPUS PROF. ANTÔNIO GIOVANNE ALVES DE SOUSA*, em Piripiri/PI

I - **Licenciatura em Química**, do *Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa*, em **Piripiri/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 234/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 252/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de julho de 2027**;

d) *CAMPUS PROF. POSSIDÔNIO QUEIROZ*, em Oeiras/PI

I - **Licenciatura em Matemática**, do *Campus Prof. Possidônio Queiroz*, em **Oeiras/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 243/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 261/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de dezembro de 2025**.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 010807628

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1559, datada de 22 de janeiro de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Despacho PGE, de 03 de maio de 2019, e demais documentos registrados no SEI nº 00010.000365/2024-09,

R E S O L V E, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c o art. 90, da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Procurador do Estado do Piauí de 2ª classe do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, que foi ocupado por **JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR**, matrícula nº 105973-4, em virtude de posse em cargo público inacumulável, com efeitos a partir de 24 de junho de 2005.

